



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Adicione-se a seguinte alínea “f” ao inciso V do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º

.....
V –

.....
f) advogados e escritórios de advocacia, podendo prever hipóteses de redução de alíquota ou de base de cálculo;

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, motivada por uma sugestão da Associação dos Empresários de Vila Velha (Assevila), pretende impedir que os serviços advocatícios sejam demasiadamente encarecidos pela PEC nº 45, de 2023, uma vez que estudos da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) indicam que, se nada for feito, haverá um aumento de 113% no preço dos mesmos.

Assim, insere-se um dispositivo que institui um regime específico de tributação para advogados e escritórios de advocacia, o qual poderá prever hipóteses de redução de alíquota ou de base de cálculo.

Deve-se frisar, ainda, que o advogado exerce um múnus público, o que implica a necessidade de um regime constitucional diferenciado de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

tributação que lhe assegure as devidas condições de atuação profissional e, dessa forma, garanta que a população terá uma adequada representação jurídica e pleno acesso à Justiça.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL